MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5688 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INVERSÃO DE FASES DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.133 DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Art. 17 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a inversão de fases da fase de habilitação, disciplinada no § 1º do Art. 17 da Lei de Licitações, no âmbito das licitações realizadas pelo Município de Planalto-PR.

Art. 2º A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, bem como a de julgamento, nos casos excepcionais em que a complexidade do objeto licitado exija tal procedimento.

Parágrafo único. A prática mencionada no caput deste artigo deverá estar prevista no edital de licitação e ser justificada mediante demonstração dos benefícios decorrentes da antecipação da fase de habilitação.

Art. 3º A inversão das fases de habilitação deverá ser acompanhada de:

I - Justificativa técnica que comprove a necessidade de inversão das fases;

II - Declaração da comissão de licitação ou do pregoeiro acerca da decisão pela inversão das fases;

III - Parecer jurídico fundamentado que ratifique a adequação e a legalidade do procedimento;

IV - Ratificação pela autoridade superior, confirmando a escolha e a justificativa apresentada.

Art. 4º A documentação relacionada à inversão das fases deverá ser anexada aos autos do processo licitatório, compondo seu corpo documental e garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL